LEI Nº. 57, DE 30 DE JANEIRO DE 1967.

AUMENTA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O padrão de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Anápolis, a partir de janeiro do corrente exercício, passa a ser o seguinte calculado à base de 10% sobre os vencimentos em vigor, que 31 de dezembro de 1966:

Padrão	***Vencimentos***
A	CR$ 81.840
B	CR$ 83.160
C	CR$ 85.140
D	CR$ 86.460
E	CR$ 87.780
F	CR$ 89.100
G	CR$ 91.080
H	CR$ 92.400
I	CR$ 93.720
J	CR$ 95.040
L	CR$ 98.340
M	CR$ 99.660
N	CR$ 100.980
O	CR$ 102.960
P	CR$ 104.280
Q	CR$ 111.540
R	Cr$ 118.800
S	CR$ 126.720
T	CR$ 133.980
U	CR$ 141.240
V	CR$ 186.120
X	CR$ 200.640
W	CR$ 216.480
Y	CR$ 231.000
Z	CR$ 245.520

Art. 2º. A partir do mês de março próximo, o padrão de vencimentos passará a ser o seguinte, calculados a base de 25% sobre os vencimentos em vigor, em 31 de dezembro de 1966.

PADRÃO	***VENCIMENTOS***
A	CR$ 93.000
B	CR$ 94.500

C ..... CR$ 96.750
D ..... CR$ 98.250
E ..... CR$ 99.750
F ..... CR$ 101.250
G ..... CR$ 103.500
H ..... CR$ 105.000
I ..... CR$ 106.500
J ..... CR$ 108.000
K ..... CR$ 110.250
L ..... CR$ 111.750
M ..... CR$ 113.250
N ..... CR$ 114.750
O ..... CR$ 117.000
P ..... CR$ 118.500
Q ..... CR$ 126.750
R ..... CR$ 135.000
S ..... CR$ 144.000
T ..... CR$ 152.250
U ..... CR$ 160.500
V ..... CR$ 211.500
X ..... CR$ 228.000
Z ..... CR$ 279.000

Art. 3º. Aos servidores inativos do Município fica assegurado um aumento sobre os proventos recebidos até o mês de dezembro de 1966, na base de 10% a partir do mês de janeiro corrente e de 25% a partir do próximo mês de março.

Art. 4º. Nos cálculos dos vencimentos serão arredondados para mais, as frações inferiores a CR$ 10 (dez cruzeiros)

Art. 5º. Aos auxiliares imediatos do Prefeito Municipal é assegurado o mesmo aumento concedido aos funcionários dentro das mesmas condições ficando a gratificação de representação aumentada para CR$ 100.000 mensal, a partir do corrente mês de Janeiro.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de janeiro de 1967.

Dr. Raul Balduino de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adherbal Cunha
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Ilion Fleury
DIRETOR DA FAZENDA

Dr. Telésforo Guerra Filho
RESP. PELO EXP. DO D.V.O.P

João Furtado de Mendonça
DIRETOR DO DEPTº. AGRO-PECUÁRIO